

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGE/UNIPLAC nº 002,
de 16 de dezembro de 2019.**

Define os critérios para inscrição de Bolsistas FAPESC no do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) no período 2020-2022.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, considerando o que deliberou a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para inscrição de Bolsistas FAPESC no do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) no período 2020-2022.

Art. 2º Serão disponibilizadas 2 (duas) bolsas de Mestrado FAPESC/CAPES, com duração de 24 meses, para Discentes Regulares da Turma 2020 do Curso de Mestrado em Educação.

Art. 3º Serão indicados como bolsistas os Discentes Regulares que tenham sido classificados nas primeiras colocações Processo de seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico da UNIPLAC, para a Turma de 2020, regido pelo Edital nº 134/2019 e complementares.

Art. 4º Os Discentes Regulares indicados como bolsistas deverão atender aos compromissos e exigências fixados para os alunos beneficiados com bolsas no Edital de Chamada Pública nº 05/2019 – Programa FAPESC/CAPES de Recursos Humanos em CTI – Bolsas de Mestrado, contemplando os seguintes critérios:

- I – Ser selecionado e indicado pelo PPG beneficiário da bolsa segundo as normas divulgadas pela FAPESC e pelo Programa.
- II – Estar regularmente matriculado no PPGE até a data de submissão do Termo de Compromisso e Formulário CAPES, conforme disposto no Cronograma do Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 05/2019.
- III – Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- IV – Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.
- V – Ter plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa da instituição em que a bolsa será implementada.
- VI – Dedicar-se presencialmente 20 horas às atividades acadêmicas e/ou à pesquisa de acordo com as demandas do Programa ou Projeto de vínculo, mediante a assinatura de termo de compromisso.
- VII – Não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo;

- VIII – Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC, CAPES e Fundação UNIPLAC.
- IX – Não acumular qualquer tipo de bolsa.
- X – Residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa.
- XI – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
- XII – Assinar o termo de aceite de Bolsa.

Art. 5º É permitido ao bolsista FAPESC exercer atividade remunerada de docência, em qualquer grau de ensino, desde que relacionada à sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, tendo caráter de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º A atividade remunerada de docência deve ser realizada em horários compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo bolsista no PPGE.

§ 2º Caberá à FAPESC aprovar ou não a atividade remunerada de docência, após análise da documentação do bolsista.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Lages, 16 de dezembro de 2019.



Jaime Farias Dresch
Coordenador do PPGE